

ACORDO DE MOBILIDADE ACADÊMICA
ENTRE

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante designada por **UDESC**, situada na Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Antônio Heronaldo de Sousa** e a **UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA**, doravante designada por **UP**, situada na Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 135, cidade de Maputo, Moçambique, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. Rogério José Uthui**

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns;

Considerando que a cooperação entre instituições do ensino superior a nível internacional assume um importante papel nos domínios do ensino, investigação e extensão universitária;

Considerando também que a cooperação poderá traduzir-se numa racionalização dos recursos materiais e humanos disponíveis nas duas instituições;

Tendo por fim em consideração a necessidade de estreitamento contínuo das relações entre as duas instituições, em prol do desenvolvimento dos países, melhorando a qualidade das atividades realizadas;

As Universidades convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Convênio de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a promoção da cooperação científica, tecnológica e cultural entre as duas instituições, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Finalidade)

1. Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as Universidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando:
 - (i) A promoção do intercâmbio de membros do corpo docente e/ou pesquisadores de ambas as instituições;
 - (ii) A facilitação da aceitação de membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições que estejam elaborando suas teses de doutorado;
 - (iii) A promoção de pesquisa em colaboração e a publicação de resultados de pesquisa, em colaboração, por membros do corpo docente e pesquisadores de ambas as instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de estudantes de ambas as instituições;
 - (iv) A promoção do intercâmbio de dados de referência, publicações, informações e literatura acadêmicas;
 - (v) A facilitação do intercâmbio mútuo de pessoal administrativo e de secretaria atuando nos departamentos acadêmicos e faculdades, laboratórios e centros de pesquisa, bibliotecas e órgãos administrativos de cada instituição;
 - (vi) A realização de outras actividades em áreas de interesse comum.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Execução)

1. Em cada caso específico de cooperação, as Universidades deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Segunda.
2. Para a execução de cada programa de trabalho, as Universidades firmarão Termos Aditivos especificando o objeto, as ações, as responsabilidades, as implicações de ordem financeira, os prazos, os recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos na conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

(Intercâmbio de Membros do Corpo Docente e Pesquisadores)

1. Ambas as Universidades se empenharão em facilitar as visitas dos membros do corpo docente e de pesquisadores da outra. Os membros do corpo docente e pesquisadores visitantes cumprirão os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.
2. Ambas as Universidades poderão fornecer apoio econômico para os membros do corpo docente ou pesquisadores visitantes da outra instituição, sem, no entanto estarem obrigadas a fazê-lo.



3. Ambas as Universidades prestarão assistência aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra universidade na obtenção de acomodações para moradia, sem no entanto estarem obrigadas a fornecer tais acomodações.

4. Ambas as Universidades permitirão aos membros do corpo docente e pesquisadores visitantes da outra instituição o uso de local para pesquisa, bibliotecas e outras instalações, darão oportunidades para assistir palestras gratuitamente e, tanto quanto possível, farão outras cortesias comuns geralmente concedidas a pesquisadores visitantes.

CLÁUSULA QUINTA **(Intercâmbio de Estudantes)**

1. Ambas as universidades farão intercâmbio de estudantes de pós-graduação e de graduação.

2. Cada instituição será responsável pela escolha dos estudantes que participarão do intercâmbio, sujeita à aprovação final da instituição de destino. Os estudantes participantes pagarão a taxa de matrícula na sua instituição de origem e então estudarão na outra instituição sem despesas adicionais com mensalidades ou anuidades escolares.

3. Cada instituição ajudará a providenciar acomodação local para os estudantes visitantes, sendo que, entretanto, o custo de tal acomodação local será de responsabilidade dos alunos visitantes, que com eles arcará. Cada estudante participante ou sua instituição será exclusivamente responsável pelas providências de viagem e os custos da mesma. As demais despesas, tais como passaporte, vistos, serviços de telefone, livros e qualquer outro tipo de despesas pessoais, também serão pagas pelo estudante.

4. Cada Universidade poderá auxiliar seus estudantes, fornecendo bolsas de estudo específicas, e cada instituição exigirá que os estudantes participantes mantenham seu próprio seguro-saúde que forneça cobertura enquanto participarem de um intercâmbio estudantil. Todos os estudantes deverão apresentar comprovação de tal seguro à instituição de destino.

5. O acadêmico visitante cumprirá os procedimentos administrativos exigidos pela universidade de destino, bem como os regulamentos da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

(Coordenação)

Cada Universidade indicará um coordenador que, a nível institucional, será responsável pela implantação, aplicação e desenvolvimento deste Convênio. Com efeito, para a UDESC será o Dr. Jovane Medina Azevedo, Secretário de Cooperação Interinstitucional e Internacional, e para a UP será a Dr^a. Ana Paula Manso, Directora do Gabinete de Relações Internacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência)

O presente Convênio Geral de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, se houver interesse de ambas as instituições.

CLÁUSULA OITAVA

(Denúncia)

O presente Convênio Geral de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima

de 6 (seis) meses. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA NONA **(Resolução de Litígios)**

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Convênio Geral de Cooperação serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipa de Coordenação e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a solução será a que resultar do despacho conjunto dos representantes máximos das duas instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Casos Omissos)**

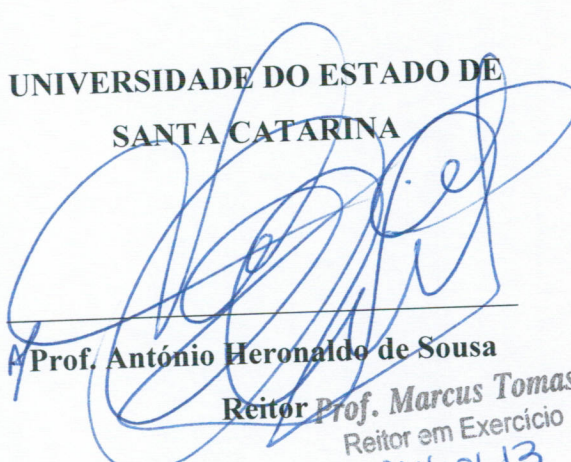
Tudo o que não estiver previsto no presente Convênio Geral de Cooperação será resolvido com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Alterações)**

Este Convênio Geral de Cooperação poderá ser emendado por acordo mútuo, por escrito, entre as duas Universidades.

E, por estarem justas e acordadas, as duas Universidades firmam o presente Convênio Geral de Cooperação, feito em 2 (dois) exemplares de igual valor, devendo um ficar na posse de cada uma das Universidades.

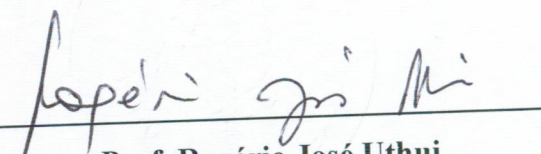
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**


Prof. António Heronaldo de Sousa

Reitor Prof. Marcus Tomasi
Reitor em Exercício
24/01/13

Data: ____/____/____

UNIVERSIDADE PEDAGÓGICA


Prof. Rogério José Uthui

Reitor

Data: 24, 03, 2014